

RESOLUÇÃO Nº 17/2017

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DA PERDA DE MANDATO NO CMDCA DA ENTIDADE ARTE DAS RUAS DEVIDO A FALTAS INJUSTIFICADAS E ALTO DO GAIA ESPORTE CLUBE DEVIDO A REVOGAÇÃO DE REGISTRO.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, no uso de suas atribuições legais estabelecidas nas Leis nº de 1424/95 e alterações, em reunião extraordinária realizada no dia **14 de novembro de 2017**,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal 1424/95 e alterações

CONSIDERANDO o disposto na resolução 105 do CONANDA

CONSIDERANDO o regimento interno do CMDCA

CONSIDERANDO o edital 01/2016, sobre o processo de escolha das entidades da sociedade civil para o biênio 2016-2018

RESOLVE:

Art. 1º: Aprovar a perda de mandato das entidades que apresentaram faltas injustificadas e recorrentes conforme prevê o artigo 6º do regimento interno do CMDCA.

Art. 2º: Serão contabilizadas para efeito de perda de mandato, as faltas computadas a partir da reunião ordinária de setembro, inclusive esta, uma vez que a deliberação sobre a instauração de eleição extemporânea foi na reunião ordinária de agosto de 2017.


Art. 3º: As entidades que perderão o mandato são: Arte das Ruas devido a faltas injustificadas e Alto do Gaia Esporte Clube devido à revogação do registro da entidade conforme resolução 15/2017.

Art. 4º: Os representantes governamentais suplentes que possuem mais de 3 faltas injustificadas será encaminhado ofício a sua respectiva secretaria esclarecendo: quando este não se fizer presente nas plenárias deverá comparecer às comissões de trabalho do CMDCA.

Art. 5º: Para vacância da sociedade civil será realizado processo de escolha extemporâneo.

Art. 6º: Esta resolução entra em vigor nesta data.

Nova Lima, 14 de novembro de 2017


Magna Lois Rodrigues Mendes
Vice Presidente do CMDCA/NL